Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1443 de 11 de maio de 1992.

"Modifica o At. 4º e o Parágrafo 1º da Lei nº 1427 de 23 de dezembro de 1991."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o Ar. 4º e o Parágrafo 1º a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o valor correspondente às Cotas-Partes dos beneficiários não aderentes à participação comunitária e mais 50% (cinquenta por cento) do total das obras executadas em Vias Públicas Urbanas.

Parágrafo 1º - Os proprietários não aderentes cujas Cotas-Partes tenham sido suportadas pelo Município, na forma deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal